

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 19.07.75
Hora 13.40

PROC. N.º 236/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de junho do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS autuo a
presente reclamação, apresentada por
ALGIO DIAS DE ALMEIDA contra
GUAIBACARNES PEO. IND. E COM. LTDA.

T. de Figueiredo

.....
Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Sal.-fam., auxílio doença e domingo.
Total ...Cr\$ 57,71



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 236/75
Em 19/06/75

Proc. N.º 236/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 19 dias do mês de junho de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ALGIO DIAS DE ALMEIDA Sem CPF
(Reclamante)

aux. carneador casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Posto Shell (rua do Campo Brasil - atravessando faixa-2ª casa
75.829 Série 294 e apresentou a seguinte reclamação contra matadouro
GUAIBACARNES PEC. IND. E COM. LTDA. portador da C. P. - N.º

75.829 Série 294 e apresentou a seguinte reclamação contra matadouro
GUAIBACARNES PEC. IND. E COM. LTDA. (Atividade)

domiciliado no Passo da Serra-s/nº-Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/ a rcda. de 28.10.74 até 17.06.75, quando foi demitido sem justa causa;
- Que trab. como aux. carneador percebendo Cr\$2,57 por hora;
- Que a rcda. negou-se a pagar salário-família de um dependente referente ao mês de junho de 1975;
- Que não recebeu pagamento referente ao domingo dia 06.04.75;
- Que não foi pago atestado médico referente ao dia 09.04.75;

RECLAMA:

Salário-família(1 dep.-1 cota).....	Cr\$ 24,75
Auxílio-doença(1 dia).....	Cr\$ 16,48
Domingo(1 dia).....	& Cr\$ 16,48
Total.....Cr\$ 57,71	

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 1º de julho de 1975, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Algio Dias de Almeida
Algio Dias de Almeida(rcte.)

T. de Figueiredo
Dir. Interzonal de Figueiredo
Chefe de Seção

MONTENEGRO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi

leita e expedida a dívida notificado
à rede através do sr. *Dr. J. de Figueredo*

em 16.

Montenegro, 19 de 06 de 1975

J. de Figueredo

Dra. Therezinha de Figueredo
Chefe de Seção

em 17.06.75, quando foi

recolhido o valor de R\$ 27,71 por hora; em 18.06.75, quando foi recolhido o valor de R\$ 16,48 por hora; em 19.06.75, quando foi recolhido o valor de R\$ 16,48 por hora; totalizando R\$ 60,67.

Este valor foi pago em 20.06.75, quando foi recolhido o valor de R\$ 60,67.

19.06.75	R\$ 16,48
18.06.75	R\$ 16,48
17.06.75	R\$ 24,71
Total	R\$ 57,67

O presente documento é referente ao pagamento de horas extras realizadas em 17, 18 e 19 de junho de 1975, quando foram recolhidos os valores de R\$ 24,71, R\$ 16,48 e R\$ 16,48, respectivamente, totalizando R\$ 57,67. Este valor foi pago em 20 de junho de 1975, quando foi recolhido o valor de R\$ 60,67.

Em 20 de junho de 1975, quando foi recolhido o valor de R\$ 60,67.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 236/75.

NOTIFICAÇÃO

SR. GUAIBACARNES PEC.IND.E COM.LTDA.
passo da Serra s/nº - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ALGIO DIAS DE ALMEIDA

Reclamado GUAIBACARNES PEC.IND.E COM.LTDA.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz n.º 1643 , no dia primeiro (1º) do mês de julho/1975 , às treze e quarenta (13:40) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

19 de

junho de 19

75

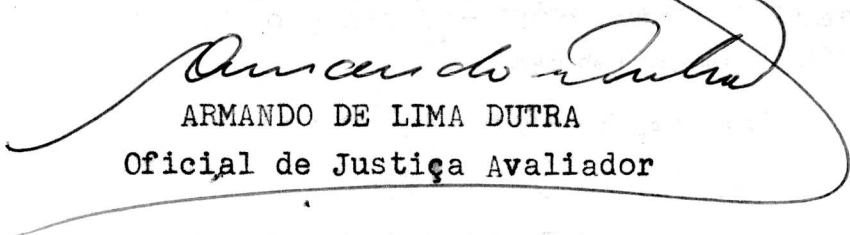
J. de Figueiredo
Dra. Inezilma de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Algio Dias de Almeida
23/06/75

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horári o das 16,00 horas, à localidade de Passo da Serra, sendo aí, notifiquei GUAÍBA CARNES PEC. IND. E COM. LTDA., na pessoa da Auxiliar de Escritório, GLÓRIA CORRÊA, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 23 de junho de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

CORREGEDORIA

VISTO EM 30/06/75

PAJEHÚ MACEDO SILVA
Presidente do T.R.T. em Função Corregedora



48

PROCESSO N.º 236/75.....

Aos primeiro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ALGIO DIAS DE ALMEIDA, reclamante e GUAIBACARNES PEC. IND. E COM. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, digo, salário família, auxílio-doença e domingo. Presente a reclamada, ausente o reclamante razão pela qual foi determinado o arquivamento da presente audiência, digo, da presente reclamatória. Custas de Cr\$ 5,70 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho Substª

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamada

Algio Dias de Almeida

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 01/07/75

J. de Figueiredo
Dir. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

J. de Figueiredo
GUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
J. de Figueiredo
Dir. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria